



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Educar SESC		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental SESC Fortaleza Unid. I, anteriormente denominada Escola Educar SESC, INEP/Censo Escolar Nº 23247134, localizada nesta capital; autoriza o curso do ensino fundamental (anos iniciais) sem interrupção até 31.12.2022, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 04951691/2019	PARECER Nº 0283/2020	APROVADO EM: 21.10.2020

I – RELATÓRIO

Francisca Wladia de Medeiros Inocência, diretora pedagógica, por meio do Processo Nº 04951691/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da Escola Educar SESC, a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais), a aprovação da mudança de denominação para Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental SESC Fortaleza Unid. I e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Av. José Jatahy, nº 813, bairro Farias Brito, CEP: 60.010-843, nesta capital, com INEP / Censo Escolar Nº 23247134. Foi recredenciada por meio do Parecer Nº 0856/2014 - CEC, cuja validade expirou em 31.12.2018.

Responde pela direção a professora Francisca Wlândia de Medeiros Inocência, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro Nº 1186-100153/18. Responsáveis pela secretaria escolar são Clara de Assis Vaz Lima, Registro Nº 11564 e Edivalda Cavalcante Gomes, Registro Nº 11976.

O corpo docente da instituição é composto de 24 professores, todos habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0283/2020

fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, com enfoque no trabalho a ser desenvolvido no processo de transição, como uma ação coletiva para a conquista da educação de qualidade para que todas as crianças aprendam a desenvolver suas posturas. A primeira delas, essencial, é “aprender a aprender” para que construam instrumentos que façam com que eles consigam e queiram aprender permanentemente.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e com as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.

O acervo bibliográfico é constituído de 35.122 títulos para um total de 1.044 alunos matriculados, revelando uma proporção de 33,64 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e as emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação Nº 0371/2020/NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de processos (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental SESC Fortaleza Unid. I, anteriormente denominada Escola Educar SESC, INEP/Censo Escolar nº 23247134, nesta capital; à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2022; à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0283/2020

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE